



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera a redação do § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 1.741, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º, *caput*, e seu §1º, da Seção III, da Lei Municipal nº 1.741, de 20 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção III – Da Composição do Conselho**

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 06 (seis) membros efetivos, e o mesmo número de suplentes, representativos paritariamente, de órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Direitos Humanos e de usuários ou de organização de usuários da política de atendimento à criança e do adolescente.

§ 1º Comporão o Conselho:

**I** – Três representantes Governamentais a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Administração, e Finanças;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**II** – Três representantes, não governamentais, das seguintes entidades da sociedade civil organizada e de usuários da política de atendimento à criança e do adolescente:

- a) Um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;
- b) Um representante dos Usuários ou de organização da política de atendimento à criança e adolescente;
- c) Um representante de Entidades Religiosas.

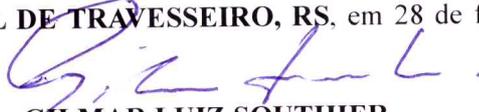
.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** em 28 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a redação do Art. 8º, caput, e seu §1º, da Lei Municipal nº 1.741, de 20 de abril de 2022, no que se refere aos membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

É sabido que a Lei Orgânica do Município, ao tratar sobre os Conselhos Municipais em seu Art. 67, expressa que os Conselhos Municipais são órgãos de caráter deliberativo e/ou de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a administração pública na orientação, planejamento, fiscalização e execução da matéria de sua competência.

Sendo assim, com intuito de ajustar a composição no que se refere aos representantes não governamentais, de entidades e/ou de usuários do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se faz necessário estes ajustes, não alterando a quantidade de membros e mantendo a paridade, substituindo os representantes dos Clubes de Mães, por representantes dos usuários ou de organização de usuários da política de atendimento à criança e adolescente.

Pelo relevante interesse público do incluso projeto, colocamos à disposição a equipe do CRAS para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo.

Contamos com a compreensão e o apoio dessa Casa para a apreciação e aprovação da matéria apresentada.

Atenciosamente,

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER,**  
Prefeito Municipal